



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 – DETRAN-DF

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decretos Distritais nº 23.460/2002, 25.966/2005, 26.851/2006 e alterações posteriores, 35.592/2014, 36.520/2015 e 37.121/2016, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

OBJETO

Contratação de leiloeiro profissional, regularmente matriculado na Junta Comercial do Distrito Federal, para prestação de serviço de logística, avaliação e alienação dos bens móveis patrimoniais inservíveis pertencentes ao DETRAN/DF, assim como dos veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por Órgãos e Entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, na modalidade de leilão público.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 21/12/2018

HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF: 14:00 H

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.comprasgovernamentais.gov.br

PROCESSO SEI-GDF:

00055-00145115/2018-42

ESTIMATIVA:

R\$ 478.540,49 (quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos)

TIPO:

MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NA COMISSÃO SOBRE O VALOR FINAL DAS VENDAS

UASG:

926142

PREGOEIRO:

Percival Bispo Bizerra

EQUIPE DE APOIO:

Alessandra Dias da Costa Vargas

Karina da Silva Lima

ENDEREÇO: Protocolo, SAM Lote A Bloco B Edifício Sede Detran-DF, Brasília-DF, CEP 70.620-000.

TELEFONES: (61) 3905-5979

EMAIL: licitacao@detran.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao Detran-DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. Todas as referências de horários neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília-DF.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2018 – DETRAN-DF

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2018

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN-DF**, entidade autárquica de administração superior integrante do Sistema Nacional de Trânsito, excluída da obrigatoriedade de adoção do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata a Lei nº 2.340/99, por meio do Decreto 32.227/2010, por meio de seu Pregoeiro, **Percival Bispo Bizerra**, designado pela Portaria nº 156, de 31 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 171, de 6 de setembro de 2018, **torna público**, licitação para contratação de leiloeiro profissional, regularmente matriculado na Junta Comercial do Distrito Federal, para prestação de serviço de logística, avaliação e alienação dos bens móveis patrimoniais inservíveis pertencentes ao DETRAN/DF, assim como dos veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por Órgãos e Entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, na modalidade de leilão público, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do ANEXO A do Edital. A licitação será do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NA COMISSÃO SOBRE O VALOR FINAL DAS VENDAS**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decretos Distritais nº 23.460/2002, 25.966/2005, 26.851/2006 e alterações posteriores, 35.592/2014, 36.520/2015 e 37.121/2016, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de leiloeiro profissional, regularmente matriculado na Junta Comercial do Distrito Federal, para prestação de serviço de logística, avaliação e alienação dos bens móveis patrimoniais inservíveis pertencentes ao DETRAN/DF, assim como dos veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por Órgãos e Entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, na modalidade de leilão público, conforme especificações e quantitativos constantes nesse Termo de Referência.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total para a execução do objeto desta licitação em 12 (doze) meses é estimada em R\$ 478.540,49 (quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos) e



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 – DETRAN-DF

correrá à conta dos recursos consignados em orçamento próprio. Classificação da despesa: Função 06, Subfunção 122, Programa 6002, Meta 8517, Subtítulo 0022, Elemento de Despesa 33.90.36. Fonte de Recursos 220.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até às 17:00 h (horário de Brasília-DF) de até dois úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, mediante envio de petição exclusivamente para o email licitacao@detran.gov.br, identificando no assunto da mensagem o número deste pregão.

3.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela especificação do objeto, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.1.3. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até às 17:00 h (horário de Brasília-DF) de até três úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no email licitacao@detran.df.gov.br, identificando no assunto da mensagem o número deste pregão.

3.3. As impugnações e esclarecimentos/questionamentos somente serão analisados se apresentados tempestivamente e acompanhados de identificação do impugnante/solicitante.

3.4. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos serão divulgadas mediante publicação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando os licitantes interessados em participar do certame obrigado a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

3.5. Sempre que necessário, com fins de auxiliar a compreensão do Edital, o pregoeiro publicará avisos no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. O credenciamento dar-se-á



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 – DETRAN-DF

pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DETRAN-DF promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser anunciada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio do acesso.

4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou objeto licitado social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

4.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 – DETRAN-DF

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, em concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.6. Pessoa Jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de:

5.2.6.1 Objeto licitado de serviço de terceirização;

5.2.6.2 Objeto licitado pertinente a obras, serviços e à aquisição de bens; e

5.2.6.3 Convênios e os instrumentos equivalentes, em respeito ao artigo 8º do Decreto nº 32.751/2011.

5.3. Fica vedada a participação de sociedades cooperativas.

5.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.4.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 – DETRAN-DF

5.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.4.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou às demais entidades com tratamento diferenciado, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 – DETRAN-DF

6.6.1. Percentual de desconto para o item;

6.6.2. Descrição detalhada do objeto.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

6.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2018 – DETRAN-DF

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade do certame.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 – DETRAN-DF

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo maior desconto oferecido sobre a comissão do Contratante sobre o valor final das vendas, conforme exemplos:

Comissão com o desconto ofertado = Comissão Prevista [5%] – (**Desconto Ofertado no Pregão** * Comissão Prevista [5%])

Desconto Ofertado no Pregão	Redução da Comissão	Comissão com o desconto ofertado
10,0%	0,5%	4,5%
25,0%	1,25%	3,75%
75,0%	3,75%	1,25%
100,0%	5,0%	0,00%

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 – DETRAN-DF

9.12. O critério de julgamento adotado será o maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.19. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

9.20. Serão aceitos lances de percentuais com até 1 (uma) casa decimal após a virgula (exemplo: 99,9%);

9.21. Os lances deverão ser de no mínimo 0,0% (noventa e cinco por cento) e o lance máximo será de 100,0% (cem por cento);



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 – DETRAN-DF

9.22. O Valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total arrecadado no Leilão será a fonte de disputa entre os interessados, o qual será, uma vez homologado, o valor máximo de comissão a ser pago pela Contratante, subtraído do valor de cada bem arrematado e repassado diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, na forma e prazo definidos pelo mesmo, conforme o Termo de Referência.

9.23. No caso de Leilão levado a termo, os arrematantes pagarão obrigatoriamente 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados ao Leiloeiro, conforme previsto no art. 24º, parágrafo único, do regulamento aprovado pelo Decreto 21.981, de 1932;

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao maior desconto sobre a comissão, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

11.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

11.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

11.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” **prazo de 1 (uma) hora** para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

11.3.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.4. A proposta deverá conter:



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 – DETRAN-DF

11.4.1. Razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

11.4.2. As especificações técnicas claras e detalhadas dos materiais e/ou do serviço de forma a demonstrar que atendem plenamente ao ANEXO A deste Edital, inclusive marca, quando for o caso.

11.4.3. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

11.4.4. Preços atualizados em conformidade com o último lance ofertado, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso;

11.4.5. Declaração de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão Eletrônico, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

11.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido o maior desconto.

11.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate, a classificação se fará obrigatoriamente por meio de sorteio, com data e horário a ser definido pelo pregoeiro no “chat”, vedado qualquer outro critério, nos termos do art. 45, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 – DETRAN-DF

12. HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. SICAF;

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral Da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

12.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

12.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

12.4. O licitante que não atender as exigências de habilitação parcial do SICAF deverá apresentar os documentos elencados no item 12.6.

12.5. Após convocação no sistema *Compras Governamentais* o licitante deverá enviar a seguinte **documentação complementar:**

12.5.1. Todos os documentos elencados no item 5.1 do Termo de Referência anexo a este Edital;

12.5.2. Certidão de antecedentes criminais na Justiça Federal;

12.5.3. Certidão de antecedentes criminais na Justiça do Distrito Federal;

12.5.4. Certidão de cartórios de protestos de títulos do Distrito Federal;

12.5.5. Certidão de cartórios de execução cível do Distrito Federal;

12.6. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, nas condições seguintes:



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 – DETRAN-DF

12.6.1. Habilitação jurídica:

12.6.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.6.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.6.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.6.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

12.6.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.6.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.6.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 – DETRAN-DF

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.7.3. Certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site <http://www.fazenda.df.gov.br>;

12.7.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.7.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 <http://www.tst.jus.br/certidao>;

12.7.6. caso o licitante detentor do maior desconto seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.8. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que o licitante estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

12.8.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

12.8.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.9. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.9.1. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 – DETRAN-DF

(upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio de correspondência eletrônica licitacao@detran.df.gov.br.

12.9.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.11. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem 12.8.2 acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

12.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

12.16. Após convocação pelo Pregoeiro no sistema, os documentos originais de habilitação juntamente à proposta a que se refere o subitem 11.4 deste Edital deverão ser encaminhados no prazo de **3 (três) dias úteis**, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, **PROTOCOLO, SAM lote A bloco B Ed, SEDE DETRAN-DF, Brasília-DF, CEP 70.620-000**, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
PREGÃO N.º 20/2018
NOME COMPLETO E CPF/CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 – DETRAN-DF

12.17. Toda a documentação e a proposta originais exigidas deverão ser apresentadas por uma das seguintes formas:

12.17.1. Em original.

12.17.2. Por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor público da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente.

12.17.3. Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, o Pregoeiro abrirá o prazo, para que o licitante possa registrar a manifestação da intenção de recurso, cuja duração será de 30 (trinta) minutos, sendo esse prazo encerrado pelo Pregoeiro. Havendo a intenção, o licitante deverá manifestá-la de forma imediata e motivada ao Pregoeiro em campo próprio do sistema, explicitando sucintamente suas razões.

13.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Licitação – Gerlic Detran/DF, SEPN 507, Bloco D, 1º andar, Brasília-DF- CEP 70.740-524, em dias úteis, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 – DETRAN-DF

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes no ANEXO A deste Edital (Termo de Referência), a seguir elencados:

ANEXO A (Termo de Referência)	
16.1.1. GARANTIA CONTRATUAL	Item 6.5
16.1.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO	Item 11
16.1.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	Item 8.2
16.1.4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	Item 8.1
16.1.5. DA RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES	Item 9

16.2. Além das disposições do item anterior, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo A deste Edital (Termo de Referência).



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 – DETRAN-DF

17. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 (ANEXO D deste Edital), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2006, pág. 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

17.2.1. não celebrar o contrato ou aceitar/retirar a nota de empenho;

17.2.2. apresentar documentação falsa;

17.2.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.2.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.2.5. não mantiver a proposta;

17.2.6. falhar ou fraudar a execução do contrato;

17.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, incluindo aí a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.2.7.1 O comportamento previsto nesta subcondição fica configurado quando o licitante executar atos tais como os descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

17.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no subitem 17.2.4, caracterizando inexecução parcial da contratação, limitado a 15 (quinze) dias.

17.3.3. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no subitem 17.2.4, a partir do 16º (décimo sexto) dia, caracterizando inexecução parcial da contratação, limitado a 30 (trinta) dias.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 – DETRAN-DF

17.3.4. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, pelo cometimento de infração disposta no subitem 17.2.4, por atraso injustificado na execução do objeto contratado, a partir do 30º (trigésimo) dia, caracterizando inexecução total da contratação.

17.3.5. Multa compensatória de 1% (um por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, por falhar na execução da contratação, conforme disposto no subitem 17.2.6.

17.3.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, por fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme disposto nos subitens 17.2.6 e 17.2.7.

17.3.7. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão responsável pela licitação e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

17.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.4. As penalidades de multa previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

17.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

17.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 – DETRAN-DF

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.9. As multas impostas à licitante vencedora do certame serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a ela, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.10. As penalidades estabelecidas neste Edital serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.11. Por força do Decreto Distrital nº 32.227, de 20 de setembro de 2010, publicado no DODF nº 181, seção I, de 21 de setembro de 2010, a aplicação da penalidade referente ao procedimento licitatório será realizada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran-DF e não pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no ato da sessão pública.

18.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.3. Fica assegurado ao DETRAN-DF o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e/ou amostras (quando exigido) e o DETRAN-DF não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 – DETRAN-DF

18.7. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no DETRAN-DF ou Contratante, quando for o caso.

18.9. Para os documentos de habilitação que não apresentarem expressamente o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos da data de sua emissão, exceto se houver legislação em contrário.

18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

18.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

18.13. Previamente justificado no *chat*, o pregoeiro poderá prorrogar o prazo para o envio de propostas e/ou documentação complementar de habilitação pelo tempo que julgar necessário.

18.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, publicado no DOU de 09 de agosto de 2.000 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e Decreto n.º 5450/2005.

18.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.644.9060.

18.16. Caso considere necessário, o pregoeiro suspenderá a sessão e solicitará parecer à área demandante referente à proposta de preço e/ou documentação.

18.17. Por motivo justificado, solicitado via *chat*, e acatado pelo pregoeiro e equipe de apoio, a proposta de preço e documentos de habilitação poderão ser encaminhados via email institucional desta autarquia.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 – DETRAN-DF

18.18. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

18.18.1. ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

18.18.2. ANEXO B – PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL

18.18.3. ANEXO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.

18.18.4. ANEXO D – DECRETO Nº 26.851/2006

18.18.5. ANEXO E – MINUTA DO CONTRATO

18.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 7 de dezembro de 2018.

ANEXO A –
TERMO DE
REFERÊNCIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Orçamento Finanças

Termo de Referência SEI-GDF - DETRAN/DG/DIRPOF/GEROF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de leiloeiro profissional, regularmente matriculado na Junta Comercial do Distrito Federal, para prestação de serviço de logística, avaliação e alienação dos bens móveis patrimoniais inservíveis pertencentes ao DETRAN/DF, assim como dos veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por Órgãos e Entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, na modalidade de leilão público.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Atendimento à atividade Institucional desta Autarquia, em levar a leilão, periodicamente, seus bens móveis considerados inservíveis, obsoletos, de recuperação anti-econômica e em precário estado de conservação e da necessidade de dar cumprimento ao artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que trata dos bens de terceiros sob sua guarda, e considerando que este Órgão não possui em seu Quadro de Pessoal, cargo ou servidor habilitado, competente para realização de hasta pública, requerido para alienações dos bens próprios e de terceiros.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Contratação em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto 16.109/1994, Decreto 21.981/1932 e alterações, artigos 271 e 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações, Resolução nº 623/2016 do Contran e Instrução Normativa 113/2010/DNRC.

4. DO JULGAMENTO:

4.1 O critério de julgamento dos licitantes será do TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO fornecido pelo leiloeiro ao DETRAN/DF, ou seja, vencerá aquele que fornecer o maior percentual de desconto na comissão sobre o valor final das vendas (artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32 e artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427/33), compreendido o limite entre 0% (zero por cento) e 5% (cinco por cento).

5. AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: Para a habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1. Relativos à habilitação:

- a) Documento de identidade do leiloeiro oficial;
- b) Declaração da Junta Comercial do Distrito Federal, atestando situação de regularidade junto àquele órgão;
- c) Certidão de matrícula como leiloeiro oficial, emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal;

6. DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO (LEILOEIRO) E ESTIMATIVA DA DESPESA

6.1 O arrematante comprador repassará ao leiloeiro o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32, em consonância com o disposto no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933 e Instrução Normativa nº 113/DNRC, de 28 de abril de 2010.

6.2 O valor anual estimado, a ser custeado pelo Detran/DF, para a presente despesa, é de R\$ 478.540,49 (quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos), referente à previsão de despesa de desembolso do Contrato, equivalente ao valor médio anual, somando-se 15% (quinze por centos) de previsão de crescimento, considerando os valores arrecadados nos últimos 05 (cinco) anos, de acordo com a média de tais valores, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/32 e Decreto Federal nº 22.427/33. Estima-se o valor médio anual com arrecadação de leilão, de R\$9.570.809,83 (nove milhões, quinhentos e setenta mil, oitocentos e nove reais e oitenta e três centavos), conforme dados dos últimos cinco anos, demonstrado a seguir.

Tabela 1

ARRECADAÇÃO DE VALORES COM LEILÃO, SEGUNDO O ANO				
DETRAN-DF, 2014-2018				01.09.2018
ANO				
2014	2015	2015	2017	2018*
R\$6.639.750,00	R\$7.693.100,00	R\$8.741.400,00	R\$11.913.700,00	R\$ 6.624.266,66
<i>* Inclusa previsão de mais um leilão. Ano com evento greve de servidores</i>				

6.3 Foi realizada pesquisa de preços no sitio oficial www.bancodeprecos.com.br e anexadas as homologações das licitações realizadas mediante o PE nº 00002/2018 do 9º Batalhão Logístico, do Ministério da Defesa, PE nº 00007/2018 da Embrapa e o PE Nº 00017/2018, da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, nas quais identificou-se a prática de concessão de 100% (cem por cento) de desconto ao percentual previsto no artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32. Nesse sentido, há elevada expectativa da redução do valor inicialmente estimado, levando-se em consideração ainda, que os contratos executados com o mesmo objeto no âmbito do Detran/DF foram firmados com a mesma condição.

6.4 Para essa remuneração não cabe reajuste de valor, vez que é estipulada em percentual, com legislação específica;

6.5 Será exigida a prestação de garantia pelo Contratado, no percentual de 5 % (cinco por cento), incidente sobre o valor anual estimado de R\$ 478.540,49 (quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos). Tal valor destina-se a garantir eventual descumprimento do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do Detran. A citada garantia independe da concessão do desconto pelo contratado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa do objeto desta contratação correrá à conta de recursos consignados ao em orçamento próprio. Classificação da despesa: Função 06, Subfunção 122, Programa 6002, Meta 8517, Subtítulo 0022, Elemento de Despesa 33.90.36 / 33.90.39. Fonte de Recursos 220/237.

8. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1 OBRIGAÇÕES DO DETRAN/DF

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.1.2 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

8.1.3 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livre de desembaraços, ônus e pendências;

8.1.4 Avaliar e aprovar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizados no leilão;

8.1.5 Disponibilizar relação dos veículos autorizados a serem removidos para posterior alienação

8.1.6 Definir a data e horário para o exame dos bens a serem leiloados, assim como para a realização do leilão;

8.1.7 Elaborar o Aviso de Leilão, para fins de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, sítio da Autarquia na *Internet* e/ou outros meios que julgar importantes, na forma da legislação em vigor;

8.1.8 Aprovar o Edital de Leilão dos bens próprios e de terceiros listados para leilão;

8.1.9 Publicar o Edital completo no sítio eletrônico do Detran/DF;

8.1.10 Afixar o Edital completo nas unidades do Detran/DF;

8.1.11 Aprovar faixas de divulgação e demais materiais de publicidade da hasta pública;

8.1.12 Apresentar ao contratado relação de veículos com débitos, a serem quitados com o valor da arrematação;

8.1.13 Designar representante para acompanhar os trabalhos da hasta pública, que adotará os procedimentos exigidos em legislação específica e requeridos pela logística do processo, sendo que as atividades de alienação de bens próprios, ficará a cargo da Diretoria de Administração Geral - Dirag, e dos veículos apreendidos, a cargo da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Dirpof, delegado ao Núcleo de Leilão - Nulei;

8.1.16 Solicitar apoio policial para o local de realização da hasta pública;

8.1.17 Orientar o contratado de modo a padronizar a execução das atividades atinentes à presente contratação;

8.1.18 Elaborar Calendário de Leilão com estimativa de quantidade de leilões a serem realizados no ano, divulgando prováveis datas no sítio da Autarquia na *Internet* e/ou outros meios que julgar importantes.

8.2 OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

8.2.1 - DA REMOÇÃO, GUARDA, E ENTREGA DOS BENS

a. Dispor de pátio para guarda e disposição dos veículos destinados para venda em leilão, com capacidade mínima para suportar **1000 (um mil)** veículos, sendo permitida divisão para alocar os bens em no máximo 03 (três) pátios;

b. Os pátios destinados ao depósito de veículo, deverão ser localizados em área urbana do Distrito Federal, em local de fácil acesso, com disponibilidade de transporte público e acessibilidade para portadores de necessidades especiais;

c. O local destinado ao depósito dos veículos (pátios) poderá ser compartilhado com outro tipo de custódia de veículos;

d. O depósito dos veículos (pátios) deverá possuir monitoramento por câmeras e vigilância ininterruptas, realizado por pessoal próprio ou de terceiros;

e. O Contratado fica obrigado a realizar, às suas expensas, a remoção dos veículos disponibilizados para venda em leilão, de qualquer dos pátios do Detran/DF a um pátio sob a administração do Contratado, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após solicitação do Detran/DF;

f. A partir do ato da remoção, o Contratado se torna responsável pela guarda e manutenção das condições em que o veículos se encontram;

g. Os veículos guinchos utilizados para o rebocamento não precisarão ser exclusivos para os serviços prestados ao Detran/DF;

h. Caberá ao leiloeiro, às suas expensas, após o recebimento da relação dos veículos a serem leiloados:

1. catalogar e registrar os bens, atribuindo lote e identificando-os individualmente com: Ficha de levantamento, avaliação e classificação (veículos), inventário com descrição do bem, nº do patrimônio (outros materiais), quatro fotografias de cada veículo;
2. liberar os veículos, antes do leilão, somente para seus proprietários e/ou possuidores legais e unicamente com autorização do órgão competente, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;
3. a liberação de veículo removido ao pátio do Contratado, até a data do leilão, ou ainda em data posterior ao leilão no caso de decisão judicial, constitui objeto do presente contrato, não havendo remuneração adicional ou pagamento, por parte do Detran ou do proprietário do veículo;
4. os dias e horários de atendimento no pátio para restituição dos veículos aos proprietários deverão ser compatíveis com os horários de funcionamento das Unidades de Atendimento do Detran/DF;

i. O Contratado se obriga a possuir livro de registro diário, do qual devem constar, no mínimo:

1. Identificação dos Veículos recebidos;
2. Data e horário de recebimento;
3. Data e saída do veículo.

8.2.2- DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

a) Elaborar e apresentar o material com publicidade do leilão (folheto, cartilha, livreto, etc) para aprovação pelo Contratante, inclusive catálogo oficial, com as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que serão alienados, o estado e a qualidade destes, pormenorizando todos os lotes, bem como dar publicidade ao evento na INTERNET;

b) Distribuir material publicitário impresso sobre o leilão, responsabilizando-se por todas as providências e correspondentes despesas, necessárias à divulgação, tais como: fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal e rádio locais, inserção em sites especializados, publicação em revistas especializadas, dentre outras;

c) Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição dos lotes indicados pelo Contratante, informações sobre o certame, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

d) Disponibilizar arquivo com as imagens dos veículos para publicação em site de domínio público do órgão, não podendo ser publicada as imagens com nenhum caractere identificador do veículo, tais como placa e VIN;

e) Dirimir dúvida acerca da identificação e característica de cada lote indicado para o leilão, por meio de seu site na internet, divulgando fotos que demonstrem a condição física do bem, assim como a descrição pormenorizada dos itens que possivelmente devem ser regularizados pelo arrematante, conforme informado pelo Contratante.

8.2.3 – DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

a) Realizar, a critério do Detran/DF, um leilão por mês;

b) Ter condições de oferecer, às suas expensas, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som, como segue:

I. instalações adequadas para realização do evento (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto, correspondente a demanda prevista de participantes inclusive sistema de som, cadeiras e bebedouro d'água mineral para atendimento dos participantes;

II. utilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos lotes por todos os participantes da licitação. A critério do Contratante, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual no certame, ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos lotes;

III. equipamentos para gravação e filmagem do ato público de venda dos lotes.

c) disponibilizar material e pessoal para realizar o cadastramento dos participantes (por meio digital ou físico), bem como funcionários qualificados e suficientes para secretariar o leilão, de forma a possibilitar a identificação do interessado durante o oferecimento dos lances;

d) ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização deste Departamento de Trânsito - DETRAN/DF em relação ao último e apenas quando o mesmo entender viável a sua realização futura, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

1. possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.

e) oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

I. acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação, para efetuar lances via Internet. Os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro;

II. mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento.

f) vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao Detran/DF, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos;

g) vender os bens no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação;

h) exigir que no ato da venda, o arrematante-comprador pague, a título de sinal, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total arrematado, em dinheiro ou cheque, em nome do Leiloeiro, devendo o saldo remanescente ser liquidado por meio de boleto bancário com vencimento para o primeiro dia útil subsequente a realização da hasta pública, sendo que o não pagamento do saldo remanescente implicará ao arrematante inadimplente a perda do sinal dado em favor do CONTRATANTE, bem como a comissão paga ao leiloeiro, e ainda a declaração de cancelamento da venda, além de estar sujeito às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas;

i) providenciar segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc;

j) conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

8.2.4 – DOS PROCEDIMENTOS PÓS LEILÃO

1 – ENTREGA DOS BENS

a) Atender os interessados pessoalmente, por telefone ou e-mail, em seu escritório;

b) Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

c) encaminhar uma planilha com os dados dos arrematantes, no primeiro dia útil subsequente a realização do Leilão, no modelo indicado pelo CONTRATANTE ou realizar a inserção dos dados em sistema disponibilizado;

d) retirar as placas dos veículos considerados SUCATA e recortar as partes do chassi que contêm o registro VIN, supressão do número do motor, retirada de motor (se for o caso) e recorte de quadro das motocicletas (conforme Anexo), e em conformidade com os procedimentos exigidos na legislação, realizando o registro fotográfico e emitindo relatório para entrega ao Detran, com a finalidade de ser efetuada a baixa do registro dos mesmos e, conseqüentemente, viabilizar a comercialização de suas peças e agregados, se possível;

e) emitir Nota Fiscal, em suporte de papel A4, para retirada dos bens/lotos arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, a ser entregue no Núcleo de Leilão, juntamente com 04 (quatro) cópias legíveis de cada;

f) emitir Ofício a ser entregue no Núcleo de Leilão, autorizando liberação do veículo ao arrematante, em suporte de papel A4, com código de segurança, para retirada dos bens/lotos arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento.

2 - DAS DESPESAS, CUSTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) Caberá ao Contratado pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do Contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;

b) Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

c) Responder pelos eventuais danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

d) Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente, fornecendo aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica;

e) Realizar às suas expensas as despesas necessárias à realização do leilão, excetuando-se as indicadas para dedução com o valor da arrematação, tais como:

1. publicações gerais;
2. divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
3. divulgação em jornais de grande circulação no DF (*com dedução na prestação de contas*);
4. publicação do Aviso de Leilão no Diário Oficial do Distrito Federal, respeitado o prazo mínimo previsto na legislação vigente (*dedução na prestação de contas*);
5. confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas, catálogo etc;
6. locação de instalações/equipamentos;
7. contratação de mão-de-obra;
8. segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

f) o contratado deverá assumir todos os ônus referentes à compra e manutenção dos veículos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme previsto em contrato;

g) efetuar pagamentos indicados pelo CONTRATANTE, dos débitos dos veículos próprios e de terceiros, utilizando do valor correspondente ao da arrematação do bem, com posterior prestação de contas, de acordo com os prazos estabelecidos;

h) previamente a prestação de contas, o Leiloeiro contratado deverá apresentar ao Contratante, em até 03 (três) dias úteis, em mídia digital e impresso, a Ata do Certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações:

1. nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor;
2. endereço e telefone do arrematante vencedor;
3. valor do preço mínimo;
4. valor do lance vencedor ofertado;
5. cópia dos Autos de Arrematação;
6. Nota fiscal relativa ao serviço prestado;
7. Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

i) A prestação de contas do valor dos lotes arrematados será efetuada pelo Leiloeiro contratado ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da realização do certame, em mídia digital e impresso, juntamente com relatório, acompanhada das seguintes informações:

1. data do certame;
2. discriminação do bem alienado;
3. preço total da venda;
4. valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;
5. nome completo, endereço, número do documento de identificação e da inscrição no CPF do arrematante se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
6. valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequência predeterminada pelo Contran para o processo de leilão de veículos;

j) A critério do Contratante podem ser dispensadas ou acrescidas informações pertinentes à prestação de contas, mediante prévio aviso ao Contratado;

k) depositar na conta corrente do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos de finalizado o leilão, o valor remanescente apurado. Este saldo residual deverá ser depositado na conta corrente do Detran/DF, junto com a devida prestação de contas final no modelo definido pelo CONTRATANTE, contendo no mínimo Relatório Final com “Demonstrativo Financeiro”, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos e respectivos boletos, planilha com o mapa da prestação de contas, cuja inobservância, implicará:

I. a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração equivalente, sobre o valor arrecadado;

II. a suspensão do leiloeiro de futuros eventos de alienação promovidos por este Detran/DF; e

III. a não obtenção de atestados favoráveis quanto à competência na condução de prestação de serviços atinentes à alienação pública

l) em havendo situação superveniente que impossibilite a completa prestação de contas, o Contratado formulará solicitação de prorrogação de prazo, para análise e deferimento do Detran/DF, excluindo-se desta hipótese, o depósito do saldo remanescente;

m) com exceção das despesas reembolsáveis, constante deste Item 2, letra “g”, os custos decorrentes do cumprimento das obrigações contidas correrão às expensas do leiloeiro, sendo custeadas por meio da arrecadação de comissão do arrematante, da comissão prevista no Art. 24 no Decreto Federal nº 22.427/33, se houver, e por taxas previstas em edital, e pagas pelo arrematante, não havendo qualquer desembolso ou outro valor a ser pago pelo Detran/DF para custeio de tais despesas;

n) as taxas mencionadas no tópico anterior referem-se a: Comissão do Arrematante, taxa para emissão de boleto, taxa para remoção de veículo selecionado para leilão, taxa de Recorte das partes do chassi que contêm o registro VIN, retirada de placas, supressão do número do motor, retirada de motor e taxa de Recorte do Chassi/Quadro da Motocicleta. Os serviços a serem pagos pelos arrematantes, terão os valores estipulados conforme pesquisa de mercado realizada na forma do demonstrativo abaixo:

Os valores acima tiveram como base a seguinte memória de cálculo:

Nº	SERVIÇOS	VALOR R\$
1	Remoção de Motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo	R\$85,00
2	Remoção de Automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário	R\$95,00
3	Remoção de Caminhão, Ônibus, Micro-ônibus, Caminhão Trator, Trator de rodas, Trator Misto, Chassi Plataforma, Equipamento Agrícola/Terraplanagem	R\$190,00
4	Remoção de Semi-reboque, Trailer, Motor-casa ou Motor-home e suas combinações	R\$200,00
5	Remoção de Reboque ou side-car	R\$220,00
6	Serviços de recorte das partes do chassi, retirada de placas e supressão do número do motor. Para os veículos considerados sucatas, retirar as placas e recortar as partes do chassi	R\$80,00
7	Retirada de Motor	R\$300,00
8	Recorte do Chassi e Quadro da Motocicleta	R\$130,00

Tabela 3

SERVIÇOS / LEILOIROS RESPONDENTES	A	B	C	MÉDIA	MEDIANA
Remoção de Motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo	R\$85,00	R\$70,00	R\$150,00	R\$101,67	R\$85,00
Remoção de Automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário	R\$95,00	R\$90,00	R\$350,00	R\$178,33	R\$95,00
Remoção de Caminhão, Ônibus, Micro-ônibus, Caminhão Trator, Trator de rodas, Trator Misto, Chassi Plataforma, Equipamento Agrícola/Terraplanagem	R\$180,00	R\$190,00	R\$800,00	R\$390,00	R\$190,00

Remoção de Semi-reboque, Trailer, Motor-casa ou Motor-home e suas combinações	R\$200,00	R\$190,00	R\$450,00	R\$280,00	R\$200,00
Remoção de Reboque ou side-car	R\$200,00	R\$220,00	R\$500,00	R\$306,67	R\$220,00
Serviços de recorte das partes do chassi, retirada de placas e supressão do número do motor. Para os veículos considerados sucatas, retirar as placas e recortar as partes do chassi	R\$80,00	R\$80,00	R\$40,00	R\$66,67	R\$80,00
Retirada de Motor	R\$300,00	R\$250,00	R\$300,00	R\$283,33	R\$300,00
Recorte do Chassi e Quadro da Motocicleta	R\$150,00	R\$130,00	R\$40,00	R\$106,67	R\$130,00

o) Durante a vigência do contrato, os valores acima, poderão sofrer reajuste anual, mediante solicitação do contratado, aplicando-se o índice adotado para atualização dos contratos administrativos no âmbito do Distrito Federal, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC, estabelecido pelo Decreto nº 37.121/2016 ou outro que venha a substituí-lo;

p) anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão, correrão a sua conta exclusiva, com exceção das despesas especificadas como reembolsáveis, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Departamento de Trânsito - DETRAN/DF nenhuma responsabilização por tais despesas.

8.2.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.2.5.1 Cumprir fielmente as disposições legais a que se encontram submetidos, as condições inerentes à execução de seus serviços, assim como as cláusulas contratuais;

8.2.5.2 Será facultado a prestação dos serviços mediante subcontratação de terceiros, exceto os serviços inerentes à atividade da profissão de leiloeiro, e sempre sob a responsabilidade do Leiloeiro contratado;

8.2.5.3 Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, com qualidade e adequação;

8.2.5.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação, além de outras que estejam previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), e que sejam compatíveis com o regime de direito público, bem como das normas que regulamenta a profissão de leiloeiro;

8.2.5.5 O Contratado não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o contrato celebrado;

8.2.5.6 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não a prestação de serviços objeto da contratação;

8.2.5.7 Não se pronunciar em nome do Detran/DF a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo;

9.4 Por infração a normas legais, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o contrato nos seguintes casos:

1. Recusa injustificada em efetivar os procedimentos inerentes à realização de leilão;
2. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
3. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.5 O atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados, destinados a leilão, no caso de:

1. Recusar injustificada em executar o objeto;
2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
3. Desatender às determinações da fiscalização.

c) 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados e destinados a leilão, no caso de:

I. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

II. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que opor imprudência negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Detran/DF ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

III. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

IV. Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital;

V. Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

9.6 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pelo contratado e destinados a leilão;

9.7 Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

9.8 As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.9 Suspensão temporária do direito de licitar com o Detran/DF;

9.10 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.11 Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização à Contratante por perdas e danos;

9.12 As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

9.13 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

9.14 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito; atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

9.15 A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior do Detran/DF, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato;

9.16 Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Distrito Federal, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato, e das demais cominações legais.

10. DA PROPOSTA

10.1 A contratada deverá detalhar em sua proposta como irá prestar os serviços demandados, tais como: os possíveis locais de realização dos leilões, o modelo de transporte dos veículos, os sistemas utilizados para gerenciamento e realização dos leilões e os demais serviços

requeridos pelo contratante, além de declarar expressamente que os preços contidos em sua proposta incluem todos os custos, como por exemplo: salários, ônus tributários, fiscais, parafiscais, taxas, confecção de faixas, elaboração do edital de leilão e respectivo catálogo, disponibilização de local para a realização do leilão, transporte dos bens e veículos para o(s) pátio(s) de leilão e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e seus anexos.

11. DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

11.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, até o limite de sessenta meses.

11.2 A fiscalização da execução decorrente da contratação ficará a cargo do Núcleo de Leilão, unidade subordinada à Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e a cargo da Diretoria de Administração Geral.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É vedado contratar ou vender bens a servidor pertencente ao quadro de pessoal do Detran/DF, durante a execução do objeto;

12.2 Subcontratar outro Leiloeiro para execução do serviço objeto deste Contrato, ressalvados os casos previstos no artigo 7º da Instrução Normativa nº 113/2010 DNRC;

12.3 Os casos omissos serão resolvidos pelos setores fiscalizadores, que utilizarão as legislações específicas para auxiliar eventuais instruções.

12.4 Esclarecimento adicional poderá ser obtido junto à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, por meio dos telefones (61) 3343-5137 ou pela Diretoria de Administração Geral, telefone (61) 3343 – 5128.

Nome: **José Aldo dos Santos e Souza**

CPF: 151.703.221-00

Telefone: 3905-5734

E-mail: nulei@detran.df.gov.br

Membro da Equipe de Fiscalização: SIM

Nome: **Danilo Martins de Queiroz**

CPF: 023.684.281-19

Telefone: **61 3905-5742**

E-mail: danilo.martins@detran.df.gov.br

Membro da Equipe de Fiscalização: SIM

Nome: **Marcelo Alonso de Jesus Silva**
CPF: 696.844.561-15
Telefone: 3343-5137
E-mail: gerof.assessoria@detran.df.gov.br
Membro da Equipe de Fiscalização: NÃO

Nome: **Viviane Pereira Lopes**
CPF: 680.557.574-53
Telefone: 3343-5105
E-mail: gerof@detran.df.gov.br
Membro da Equipe de Fiscalização: NÃO

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE PEREIRA LOPES - Matr.0001357-9, Gerente de Orçamento e Finanças**, em 05/12/2018, às 08:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANILO MARTINS DE QUEIROZ - Matr.0250277-1, Técnico(a) de Trânsito**, em 05/12/2018, às 13:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALDO DOS SANTOS SOUZA - Matr.0251139-8, Chefe do Núcleo de Leilão**, em 05/12/2018, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALONSO DE JESUS SILVA - Matr.0250566-5, Assistente de Trânsito**, em 05/12/2018, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **15889592** código CRC= **04368FB4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, 2º ANDAR - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70620-000 - DF

3343-5137

ANEXO B –
PLANILHAS DE
PREÇOS
ADMISSÍVEIS

PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A COMISSÃO DA CONTRATANTE

Item	Descrição	Comissão sobre valor final das vendas	Variação percentual de desconto sobre a Comissão
a)	Percentual de desconto na comissão sobre o valor final das vendas (artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32 e artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427/33), compreendido o limite entre 0% (zero por cento) e 5% (cinco por cento).	5%	0 -100%

TAXAS DE SERVIÇOS

nº	Serviços	Valor
1	Remoção de Motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo	R\$85,00
2	Remoção de Automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário	R\$95,00
3	Remoção de Caminhão, Ônibus, Micro-ônibus, Caminhão Trator, Trator de rodas, Trator Misto, Chassi Plataforma, Equipamento Agrícola/Terraplanagem	R\$190,00
4	Remoção de Semi-reboque, Trailer, Motor-casa ou Motor-home e suas combinações	R\$200,00
5	Remoção de Reboque ou side-car	R\$220,00
6	Serviços de recorte das partes do chassi, retirada de placas e supressão do número do motor. Para os veículos considerados sucatas, retirar as placas e recortar as partes do chassi	R\$80,00
7	Retirada de Motor	R\$300,00
8	Recorte do Chassi e Quadro da Motocicleta	R\$130,00

ANEXO C –
MODELO DE
PROPOSTA DE
PREÇO



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

O (a) Senhor (a) _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, encontra-se, na presente data, credenciado nessa unidade como leiloeiro oficial (Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC). Declara também que o leiloeiro acima identificado compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões perante o Detran/DF e apresenta proposta para:

I) Percentual de Desconto:

Percentual de DESCONTO na comissão sobre o valor final das vendas (artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32 e artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427/33), compreendido o limite entre 0% (zero por cento) e 5% (cinco por cento).

Item	Descrição	Percentual de Desconto
a)	Percentual de desconto na comissão sobre o valor final das vendas (artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32 e artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427/33), compreendido o limite entre 0% (zero por cento) e 5% (cinco por cento)	

II) Remoção de Veículos:

Remoção dos veículos disponibilizados para venda em leilão, de qualquer dos pátios do Detran/DF a um pátio sob a administração do leiloeiro.

Item	Descrição	Valor unitário
a)	Motocicleta, Ciclomotor, Motoneta ou Quadriciclo	
b)	Automóvel, Camioneta, Caminhonete ou Utilitário	
c)	Caminhão, Ônibus, Microônibus, Caminhão Trator, Trator de Rodas, Trator Misto, Chassi Plataforma, Equip. Agrícola/Terraplanagem	
d)	Semi-reboque, Trailer, Motor-Casa ou Motor-HomE e suas combinações	
e)	Reboque ou Side-Car	



III) Recorte das partes do chassi que contêm o registro VIN, retirada de placas, supressão do número do motor, retirada de motor (quando necessário).

Para veículos considerados SUCATA, retirar as placas e recortar as partes do chassi que contêm o registro VIN, realizando o registro fotográfico e emitindo relatório para entrega ao Detran. Supressão do Número do motor e/ou retirada de motor (quando necessário).

Item	Descrição	Valor unitário
a)	Recorte das partes do chassi que contêm o registro VIN, retirada de placas, supressão do número do motor	
b)	Retirada de motor	

IV) Recorte do Chassi/Quadro da Motocicleta

Recorte do Chassi/Quadro do veículo na altura do cabeçote de direção, separando o guidão do chassi da motocicleta. Após o corte deverá unir as partes separadas via abraçadeira ou equivalente.

Deve ser promovido o descarte apropriado, de maneira ambientalmente sustentável, ao combustível por ventura existente no tanque de gasolina.

Item	Descrição	Valor unitário
a)	Recorte do Chassi/Quadro do veículo na altura do cabeçote de direção, separando o guidão do chassi da motocicleta. Após o corte deverá unir as partes separadas via abraçadeira ou equivalente.	

a) Validade da Proposta: _____ dias (não inferior a 60 dias).

b) Os Pagamentos deverão ser efetuados no Banco _____ Agência _____ Conta Corrente nº _____.

Obs.: As empresas que possuem sede, filiais ou representações no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do contratado junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Dessa forma deverão indicar número da conta corrente a agência do BRB, em cumprimento ao disposto Decreto nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011.

c) Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

d) Declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência e Edital.

e) Declara-se estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

ANEXO D –
DECRETO N°
26.851/2006

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

SUBSEÇÃO I Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

SUBSEÇÃO II **Da Multa**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

SUBSEÇÃO III **Da Suspensão**

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

CAPÍTULO II DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III ([Inciso revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. ([Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 3º [\(Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006

ANEXO E –
MINUTA DO
CONTRATO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018

Nº. DO CONTRATO	Nº. DO PROCESSO	Nº. DO CERTAME
	0055-00145115/2018-42	Pregão Eletrônico nº 20/2018
CONTRATADO:		
CNPJ:	INS. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:	CELULAR:	
E-MAIL:		
REPRESENTANTE:		
CPF:	RG:	
TELEFONE:	CELULAR:	
E-MAIL:		
PREPOSTO:		
CPF:	RG:	
TELEFONE:	CELULAR:	
E-MAIL:		
PRAZO DO CONTRATO:		
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$:		
VALOR MENSAL ESTIMADO R\$:		
INÍCIO DA VIGÊNCIA: DATA DA ASSINATURA PELO CONTRATANTE		
GESTOR DO CONTRATO:		
CARGO:		
MATRÍCULA:		
CPF:	RG:	
E-MAIL:		
TELEFONE:	CELULAR:	
DIRETORIA/ÁREA:		
GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO:		
CARGO:		
MATRÍCULA:		

CPF:	RG:
E-MAIL:	
TELEFONE:	CELULAR:
DIRETORIA/ÁREA:	

CONTRATO Nº /201____
RELATIVO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE

PROCESSO SEI Nº 0055-00145115/2018-42

1. DAS PARTES

1.1. O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAM Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO**, brasileiro, portador do CPF nº 342.785.241-53 e da CI nº 834.158 SSP-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato legalmente representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____ e da CI nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **obedecendo às condições do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2018 constantes nos autos do Processo SEI nº 00055-00145115/2018-42, bem como as seguintes cláusulas:**

2. DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, por leiloeiro profissional, regularmente matriculado na Junta Comercial do Distrito Federal, de logística, avaliação e alienação dos bens móveis patrimoniais inservíveis pertencentes ao DETRAN/DF assim como dos veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por Órgãos e Entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, na modalidade de leilão público., conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do **Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2018**, que é parte integrante do presente Ajuste, independentemente de transcrição.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de duração do contrato será de **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados da data da assinatura do instrumento pelo CONTRATANTE, **podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses** de duração total da avença, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666, de 1993.

3.3. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido **declarada inidônea, impedida ou suspensa** temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do contrato para o período de contratação é R\$ _____ (_____), conforme discriminado na proposta da CONTRATADA, Documento SEI nº _____, pago com os recursos procedentes do orçamento vigente do CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: Fonte **220**, Função **06**, Subfunção **122**, Programa **6002**, Meta **8517**, SubTítulo **0022**, Elemento de Despesa **339036** e Nota de Empenho nº **2018NE** _____ (SEI).

4.1.1. O valor mensal estimado é de R\$ _____ (_____).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.1.4. **Para essa remuneração não cabe reajuste de valor, vez que é estipulada em percentual, com legislação específica.**

4.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, necessários à liquidação e pagamento:

- a) Nota Fiscal devidamente "atestada" pelo gestor do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos para com o Governo do Distrito Federal conforme Decreto 32.598 de 15/12/2010;
- c) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

4.3. Quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o gestor do contrato adotará as providências legais que lhe compete, antes de realizar o pagamento.

4.4. É vedado o pagamento antecipado.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

4.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido execução do objeto contratual, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.7. Os pagamentos à CONTRATADA deverão se dar em conformidade com a exceção prevista pelo inciso III, do Parágrafo Único do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011. Dessa forma a CONTRATADA deverá indicar o número da conta corrente e da agência em que pretende receber o pagamento.

4.8. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa, haverá

incidência de correção monetária sobre o valor devido por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IPCA).

4.9. Deverão ser observadas as instruções e detalhamentos sobre o faturamento e pagamento contidos no Termo de Referência, **Anexo A do Edital do Pregão Eletrônico nº. 20/2018**.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA prestará a garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

6.1.1. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

6.1.2. O atraso na entrega superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.2. A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, em conformidade com artigo 56, parágrafo 2º, Lei nº 8.666/93, e a regulamentação vigente.

6.3. No caso de se prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

6.4. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

6.5. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, a mesma deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, devendo constar do instrumento, a renúncia expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos arts. 821, 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; art. 130 do Código de Processo Civil; arts. 261 e 262 do Código Comercial.

6.6. No caso de apresentação de seguro-garantia, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivamente, o CONTRATANTE.

6.7. A garantia apresentada deve prever, expressamente, que, ocorrendo aplicação de multa, após regular processo administrativo, o valor correspondente poderá ser descontado da garantia contratual.

6.7.1. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva

reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

6.8. A CONTRATADA deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, e/ou reforçar em valor proporcional, no caso de reajustamento de preços, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do ato.

6.8.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, em sucessivo período, exigir-se-á nova prestação de garantia nas mesmas condições apresentadas quando da assinatura do contrato, salvo se houver solicitação da CONTRATADA para mudança na modalidade da garantia, cuja aceitação da modalidade é de exclusiva liberalidade do CONTRATANTE.

6.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, observado o disposto no art. 56, § 4º, se for o caso, e no art. 73, ambos da Lei nº 8.666/93, e somente ocorrerá ante a comprovação de que a empresa cumpriu com as obrigações decorrentes da contratação.

7. DO REGIME E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e o prazo de execução são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Edital e anexos;

8.1.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE;

8.1.3. Atender prontamente qualquer exigência do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto do contrato;

8.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte;

8.1.6. Nomear e manter preposto durante toda a garantia, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa;

8.1.8. Cumprir demais obrigações contidas no Termo de Referência, **Anexo A do Pregão Eletrônico nº 20/2018**.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Designar um fiscal a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

9.1.2. Receber os materiais, fazer a conferência e, quando atenderem ao objeto do contrato, aprová-los;

9.1.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura dentro dos prazos e condições pactuados;

- 9.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.1.6. Cumprir demais obrigações contidas no Termo de Referência, **Anexo A do Pregão Eletrônico nº 20/2018**.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 da referida Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Ajuste, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações pelos Decretos nº 26.993 de 12/7/2006 e 27.069 de 14/08/2006.

11.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, Anexo V.

11.3. Os atrasos injustificados na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitarão a CONTRATADA à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

12. DO GESTOR

12.1. O CONTRATANTE designa como Gestor Titular do Contrato o Servidor _____, Matrícula _____, e como Gestor Substituto o Servidor _____, Matrícula _____, ambos lotados na _____ que desempenharão as atribuições contidas nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/2010, das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, nos termos da Instrução de Serviço nº 828 de 22 de setembro de 2016 - DETRAN/DF.

13. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente Termo Aditivo deverá o mesmo ser registrado pelo setor competente do DETRAN/DF e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Autarquia.

14. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

14.2. O teor do **Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2018**, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

14.3. ***“Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à***

Corrupção, no telefone 0800-6449060". (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Pelo CONTRATANTE
SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

Pela CONTRATADA
(Representante Legal)

GESTOR TITULAR
(Nome)

GESTOR SUBSTITUTO
(Nome)



Documento assinado eletronicamente por **VITOR DE OLIVEIRA REZENDE - Matr.0250471-5, Assistente de Trânsito**, em 14/11/2018, às 18:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **15085843** código CRC= **BAF48635**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, TÉRREO - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70620-000 - DF
3343-5217

00055-00145115/2018-42

Doc. SEI/GDF 15085843